



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 022/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PMPDEC; CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – CMPDC E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPDEC, cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC.

Parágrafo único. Fazem parte da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil: o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, o Sistema de Informações e Monitoramento de Desastres e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 2º É dever do Município, adotar as medidas necessárias a redução dos riscos de desastre em consonância com a União e o Estado.

Art. 3º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para adoção das medidas preventivas mitigatórias da situação de risco.

Art. 4º Para os fins desta lei, baseada na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, consoante legislação em vigor, são adotados os seguintes conceitos:

I – Defesa civil: o conjunto de ações preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

IV - Risco: relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

V - Dano:

a) Medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;

b) Perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco;

c) Intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas;

d) Comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequências de um desastre;

VI - Minimização de desastre: o conjunto de medidas destinadas a:

a) prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitoração, alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização, aparelhamento e apoio logístico;

VII - Resposta aos Desastres: o conjunto das medidas necessárias para:

a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas nos desastres, por atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;

b) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

1. Avaliação dos danos;
2. Vistoria e elaboração de laudos técnicos;
3. Desobstrução e remoção de escombros;
4. Limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
5. Reabilitação dos serviços essenciais;
6. Recuperação de unidades habitacionais de baixa renda;

VIII - Reconstrução: o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

IX - Situação de Emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

X - Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 5º A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas a proteção e defesa civil.

Parágrafo Único - O PMPDEC deve integrar-se as políticas de ordenamento de espaços ocupados, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e as demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 6º São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC:

I - buscar recursos e a estruturação para redução de desastres e das comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

III - priorizar as ações preventivas relacionadas a minimização de desastres;

IV - reduzir ao mínimo o fator surpresa através da prevenção e das previsões;

V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no município e seus limites podendo ser conveniado ao Centro de Estudo e Pesquisas sobre Desastres - CEPED;

VI - elevar a participação da sociedade empresarial e civil do Município;

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC:

I - reduzir os riscos de desastres;

II - prestar socorro e assistência as populações atingidas por desastres;

III - angariar recursos para recuperar as áreas afetadas por desastres;

IV - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão municipal e do planejamento;

V - promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;

VI - estimular o desenvolvimento de urbanização;

VII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

VIII - identificar e avaliar ameaças suscetíveis e vulneráveis a desastres de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

IX - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres;

X - estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;

XI - combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

XII - incentivar iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

XIII - orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção; e



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

XIV - estar integrado ao sistema estadual e nacional de informações em sistema de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º Compete ao Município:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito local;

II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVII - criar o sistema de informações e monitoramento de desastres em ambiente informatizado que atuará por meio de base de dados compartilhada entre os integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC visando o oferecimento de informações atualizadas para prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação de desastres no município; e

XVIII - estar cadastrado no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SIMPDEC

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC é constituído pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, coordenados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, do estado e da União e entidades privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa.

Art. 10 O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC será gerido pelos seguintes órgãos:

I – Órgão Consultivo: Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC, designado nos termos desta Lei.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

II – órgão Central: Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC com a finalidade de coordenar operacionalmente o sistema.

Parágrafo Único - Poderão participar do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC as organizações comunitárias de caráter voluntário ou outras entidades com atuação significativa nas ações locais de proteção e defesa civil.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 11 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC do Município de Assaí, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC.

§ 1º O Conselho atuará em conformidade com:

I – a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II – a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil instituída pela Lei Estadual nº 18.519/15;

III – as normas estaduais relativas às transferências obrigatórias para ações de defesa civil previstas na Lei Estadual nº 21.720/23;

IV – a legislação municipal pertinente ao ordenamento territorial, meio ambiente, planejamento urbano e assistência social.

§ 2º O Conselho observará os princípios da prevenção, precaução, participação social, transparência, eficiência administrativa, continuidade do serviço público, gestão integrada e desenvolvimento sustentável.

Art. 12 O Conselho tem por finalidade:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

II - propor normas para implementação e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC no âmbito municipal;

III - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e

IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Art. 13 Compete ao CONMPDEC:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil Municipal;

III – participar da elaboração, atualização e monitoramento do Plano Municipal de Gestão de Riscos e Desastres e do Plano de Contingência;

IV – acompanhar o mapeamento de áreas de risco e propor medidas estruturais e não estruturais de mitigação;

V – opinar sobre projetos de lei, planos urbanísticos e instrumentos de uso e ocupação do solo que impactem áreas suscetíveis a risco;

VI – acompanhar a execução orçamentária e financeira de recursos vinculados à defesa civil, inclusive aqueles oriundos de transferências estaduais e federais;

VII – propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;

VIII – emitir recomendações técnicas aos órgãos municipais competentes;

IX – incentivar a capacitação permanente de agentes públicos e voluntários;

X – fomentar campanhas educativas e ações comunitárias de prevenção;

XI - reunir-se mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

XII – acompanhar a regularidade documental e técnica do Município para fins de habilitação ao recebimento de transferências obrigatórias estaduais destinadas à gestão de riscos e desastres;

XIII – constituir câmaras técnicas temáticas.

XIV - Elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto.

Parágrafo Único. Compete, ainda, ao CONMPDEC a supervisão financeira do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMPDEC.

Art. 14 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONMPDEC será composto pelos seguintes membros representantes indicados por cada um dos seguintes órgãos:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Local;

b) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de associação comunitária;

b) 01 (um) representante de entidade técnica ou profissional ou instituição de ensino superior;

c) 01 (um) representante de organização não governamental com atuação socioambiental;

d) 01 (um) representante do setor produtivo local.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

§ 1º O representante da Coordenadoria da Defesa Civil não possuirá suplente.

§ 2º Os representantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Decreto.

§ 3º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º O Conselho é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 15 Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

Art. 16 Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público. Parágrafo Único. Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o CONMPDEC, o município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 17 Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

Art. 18 Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a capacitação aos integrantes do Conselho.

Art. 19 As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário à CMGRD – Assaí deverão firmar o respectivo termo de adesão específico, em consonância com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 20 O Conselho terá a seguinte estrutura mínima:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas.

Art. 21 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONMPDEC reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada semestre, por convocação do seu Presidente;

II - extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou do Diretor de Operações;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONMPDEC serão instaladas com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 22 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONMPDEC poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho, compostos por especialistas, para análise, pareceres e recomendações que subsidiem suas decisões.

Art. 23 Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONMPDEC desempenharão suas atividades sem prejuízos aos cargos ou funções que ocupem, da remuneração e respectivos direitos a conta do órgão representado, porém, não fazendo jus a nenhum tipo de remuneração ou gratificação especial decorrente da atividade na defesa civil.

§ 1º A colaboração referida no caput deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constarão nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONMPDEC são consideradas de relevante interesse para o Município, cabendo aos seus integrantes conferir prioridade à sua execução.

Art. 24 Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONMPDEC, ou seu eventual substituto:

I - ordenar a convocação e presidir as reuniões;

II - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;

III - cumprir as instruções e baixar atos para executar as diretrizes estabelecidas em Decreto.

Art. 25 A Secretaria-Executiva será exercida pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e seus colaboradores, cabendo a estes promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 26 No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elegerá seus cargos, conforme art. 20, e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado e publicado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 27 O Regimento Interno será aprovado por maioria absoluta dos membros no prazo de 90 (noventa) dias da instalação.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 28 A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Assaí, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, vinculada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, tem a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias a redução dos riscos de desastre, nos termos da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012. (Redação dada pela Lei nº 12.402/2015)

Art. 29 A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a proteção e defesa civil.

Art. 30 A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, de acordo com o disposto no Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC.

Art. 31 Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

- I - executar o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito municipal;
- II - coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;
- III - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de proteção e defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;
- IV - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- V - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

VI - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VII - propor ao Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COSNDEC, declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

IX - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência a população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

X - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XI - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XII - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XIII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIV - proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XVI - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Parágrafo Único - As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 32 Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:

I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica; das áreas atingidas por desastres;

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e

VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Art. 33 A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC será composta por:

I – Diretor de Operações de Defesa civil Municipal – Coordenador;

II – Coordenador Municipal de Defesa Civil.

Art. 34 A Direção de Operações de Defesa Civil Municipal da COMPDEC será ocupado por cargo comissionado ou servidor efetivo nomeado através de ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 35 Compete ao Diretor de Operações de Defesa Civil Municipal da COMPDEC:

I - articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil em nível municipal;

II - representar o Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

IV - recomendar a previsão de recursos orçamentários próprios necessários as ações anuais da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, inclusive os recursos a serem usados como contrapartida de transferências da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

V - recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

VI - propor ao Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observados os critérios estabelecidos pela legislação vigente;

VII - encaminhar aos órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC o processo declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação;

VIII - manter os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas em nível municipal;

IX - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocam em perigo a população;

X - favorecer a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XI - articular-se com o órgão estadual e regional de proteção e defesa civil para participar de Planos de Apoio Mútuo entre municípios da região;

XII - propor ao Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC metas e os respectivos planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas pertinentes.

Art. 36 Integram a Divisão Administrativa os servidores municipais efetivos e ou comissionados da Administração Direta ou Indireta com capacitação, conhecimento técnico comprovado, indicados pelo Coordenador Operacional e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o desempenho de suas funções exclusivamente na COMPDEC.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 37 A Coordenação Administrativa será composta pela Coordenadora Municipal de Defesa Civil.

Art. 38 À Coordenação Administrativa da COMPDEC compete:

- I - supervisionar diretamente as Divisões Técnica e Operacional de Proteção;
- II - manter atualizado o cadastro de recursos humanos para convocação, bem como, relacionar materiais e equipamentos a serem utilizados em situações de desastres;
- III - assistir o Coordenador Operacional na administração da COMPDEC;
- IV - elaborar os documentos administrativos, bem como controlar a movimentação de documentos internos e externos;
- V - confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários, de acordo com as orientações do coordenador;
- VI - manter organizado e atualizado o arquivo;
- VII - manter atualizada a relação do material sob guarda da COMPDEC;
- VIII - promover os meios para participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil;
- IX - implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;
- X - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades, em parceria com o Setor de Operações;
- XI - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XII - promover a mobilização comunitária com treinamento de voluntários e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs, ou entidades correspondentes, especialmente em áreas de riscos intensificados;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

XIII - promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

XIV - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e ocupação do território, definindo os níveis de riscos;

XV - elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XVI - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres, em parceria com o Setor de Operações;

XVII - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVIII - preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;

XIX - participar da criação e da interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XX - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 39 Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Assaí – FUMPDEC, como instrumento para captação e aplicação dos recursos destinados à execução das políticas, projetos e ações de proteção e defesa civil no Município de Assaí, com natureza contábil, financeira e prazo de indeterminado de duração.

Art. 40 A gerência do Fundo Municipal de Proteção e Defesa civil – FUMPDEC será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONMPDEC, a quem compete:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

I – administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade;

II – implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

III – ordenar as despesas urgentes para atendimento das necessidades oriundas de situação de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;

IV – ordenar despesas para manutenção da estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;

V – prestar informações sobre as movimentações realizadas no Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade definida pelo Presidente da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 41 O FUMPDEC constitui o instrumento municipal apto ao recebimento direto de transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, sem prejuízo de outras fontes de custeio.

Art. 42 Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC:

I – recursos e dotações previstos em leis orçamentárias;

II – os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

III – os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas de Defesa Civil;

IV – os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

V – as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;

VI – os recursos financeiros provenientes de multas aplicadas por diversos setores do Município em conformidade com as legislações federal, estadual e municipal vigentes;

VII – outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo serão depositados e mantidos em conta bancária específica, vedada sua utilização para finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 43 O FUMPDEC tem por finalidade assegurar recursos para:

I – ações de prevenção, mitigação e preparação em áreas de risco;

II – ações de resposta a desastres naturais e/ou tecnológicos;

III – ações de recuperação de áreas atingidas;

IV – reabilitação de serviços públicos essenciais;

V – assistência direta às populações afetadas;

VI – fortalecimento institucional da Defesa Civil Municipal.

Art. 44 O Fundo poderá financiar:

I – auxílio financeiro emergencial direto às famílias atingidas;

II – fornecimento de kits humanitários;

III – locação social temporária;

IV – reconstrução assistida;

V – subsídio para pequenos produtores afetados.

Parágrafo único. As modalidades serão regulamentadas por decreto, com critérios objetivos e impessoais.

Art. 45 O FUMPDEC poderá destinar recursos para:

I – capacitação continuada da equipe gestora;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

II – treinamento em gestão de riscos;

III – aquisição de sistemas de monitoramento;

IV – desenvolvimento de protocolos padronizados.

Art. 46 O Fundo estará sujeito ao controle externo e interno e tem o dever legal de prestação de contas via Portal da Transparência.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 O estado de calamidade e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC serão declarados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, homologado pelo Governador do Estado na forma estabelecida em legislação vigor.

Art. 48 A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá estreito intercâmbio com os órgãos congêneres federais, estaduais e municipais, públicos e privados, objetivando receber e fornecer subsídios relativos a Defesa Civil.

Art. 49 O servidor efetivo da Administração Direta e Indireta do Município, que a título de colaboração prestar serviços à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, terão registrados os serviços relevantes em suas fichas funcionais.

Art. 50 As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC deverão firmar o respectivo termo de adesão específico, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 51 Os programas habitacionais do Município deverão priorizar a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas de risco.

Art. 52 Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se agentes de proteção e defesa civil:

I - os agentes políticos do Município responsáveis pela direção superior dos órgãos do SIMPDEC;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

II - os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgãos ou entidades públicas prestadores dos serviços de proteção e defesa civil;

III - os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil; e

IV - os agentes voluntários, vinculados a entidades privadas ou prestadores de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção e defesa civil.

Parágrafo Único - Os órgãos do SIMPDEC adotarão, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos referidos no inciso III deste artigo.

Art. 53 A estrutura administrativa vinculada à defesa civil será implantada mediante lei especial que alterará o Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 54 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 55 Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 547/1996 e 1932/2025.

Assaí, 15 de junho de 2026.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC; cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, estabelecendo, de forma integrada e sistêmica, os instrumentos normativos, institucionais e financeiros necessários à adequada gestão de riscos e desastres no âmbito do Município.

A proposição encontra fundamento no dever constitucional comum dos entes federativos de proteger o meio ambiente e combater as causas e os efeitos das situações de calamidade pública, nos termos do art. 23, incisos VI e XVIII, da Constituição Federal, bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, conforme disposto no art. 30, incisos I e VIII, da Carta Magna.

No âmbito estadual, a iniciativa observa as diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 18.519/2015, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, e pela Lei Estadual nº 21.720/2023, que regulamenta a transferência obrigatória de recursos aos Municípios para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em áreas afetadas por desastres. Tais diplomas consolidam um modelo de governança multinível, exigindo dos entes municipais a estruturação de sistemas locais compatíveis, dotados de planejamento formal, instâncias colegiadas, mecanismos de controle social e instrumentos financeiros específicos.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei promove a organização completa da política municipal de proteção e defesa civil, por meio de três eixos estruturantes e complementares:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

(i) a instituição da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPDEC, que estabelece diretrizes, objetivos e instrumentos voltados à atuação preventiva e integrada do Município;

(ii) a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, destinado a fortalecer a governança local, assegurar a participação da sociedade civil organizada, promover a transparência e aprimorar o controle social das ações desenvolvidas;

(iii) a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, destinado a disciplinar a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros voltados às ações de defesa civil, com observância das normas gerais de direito financeiro, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo execução orçamentária vinculada, controle, transparência e responsabilização.

A criação do Fundo Municipal revela-se medida indispensável à habilitação do Município ao recebimento de transferências obrigatórias de recursos estaduais, notadamente aqueles vinculados ao Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, conforme exigências estabelecidas na legislação estadual vigente. A ausência de estrutura normativa e institucional adequada pode comprometer o acesso a tais recursos, acarretando prejuízos financeiros e limitando a capacidade de resposta do ente municipal diante de situações de emergência e calamidade pública.

A iniciativa também decorre da Recomendação Administrativa nº 03/2025 – GPG/MPC-PR, emitida pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, que orienta os Municípios quanto à necessidade de estruturação de fundos específicos e mecanismos de governança aptos a assegurar a correta aplicação dos recursos destinados à gestão de riscos e desastres.

Importa destacar que a crescente incidência de eventos climáticos extremos, como alagamentos, deslizamentos e estiagens prolongadas, evidencia a necessidade de superação de uma atuação meramente reativa, exigindo a adoção de políticas públicas baseadas em planejamento técnico permanente, monitoramento contínuo de áreas de risco, integração intersetorial e fortalecimento institucional.

Nesse cenário, o Conselho Municipal atuará como instância estratégica de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, inclusive no que se refere à



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

análise de planos de contingência, mapeamento de áreas de risco, priorização de investimentos e fiscalização da aplicação dos recursos vinculados.

Do ponto de vista administrativo e fiscal, a proposta não implica criação de despesas obrigatórias de caráter continuado nem de cargos remunerados, limitando-se à organização institucional e ao aprimoramento da governança pública, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, planejamento e responsabilidade na gestão fiscal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei constitui medida essencial de fortalecimento institucional, adequação normativa à legislação estadual, habilitação formal ao recebimento de transferências obrigatórias e ampliação da capacidade municipal de prevenção e resposta a desastres, promovendo uma gestão pública mais eficiente, preventiva, transparente e participativa.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Respeitosamente,

Assaí, 15 de junho de 2026.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal